

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## TOMADA DE PREÇOS N° 036/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23 de Novembro de 2016, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, **TOMADA DE PREÇOS** regida pela Lei n° 8.666/93, com as alterações da Lei n° 8.883/94, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DETONAÇÃO E DESMONTE DE ROCHAS, NAS SAIBREIRAS DO MUNICÍPIO**, conforme condições a seguir:

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste edital a contratação de empresa para prestação de serviço de detonação e desmonte de rochas, nas saibreiras do Município.

1.1.1 – A quantidade a ser contratada será de até 5.000m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos).

1.2 - A quantidade acima mencionada é máximas, podendo a Administração no entanto, não executar o total licitado, bem como fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados, dentro do prazo de vigência do contrato.

1.3 – É de responsabilidade do licitante, os custos de transporte e os encargos decorrentes e ainda eventuais danos ocasionados pelo licitante em bens de terceiros.

1.4 - Os serviços de detonação e desmonte de rochas serão executados com equipamentos próprios da licitante.

1.5 - Todos os materiais a serem usados nos serviços de detonação e desmonte de Rochas (máquina, combustíveis, lubrificantes, explosivos, etc.) correrão exclusivamente por conta da licitante.

1.6 - Todos os encargos trabalhistas, taxa, tributos, despesas com o transporte do equipamento e funcionários necessários à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da licitante.

1.7 - A área onde serão executados os serviços de detonação e desmonte de rochas será previamente delimitada na superfície da pedreira.

1.9 - A superfície da pedreira, bem como a área a ser delimitada, será entregue a licitante, limpa e em condições operacionais.

1.10 - Os serviços serão quantificados em m<sup>3</sup> (metro cúbico) medido em rocha “in natura”.

1.11. A empresa executora dos serviços deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços contratados.

1.12 - A partir da solicitação, o licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar a prestação do serviço.

1.13 - As rochas detonadas deverão apresentar-se num tamanho ideal para moagem, caso contrário, a empresa contratada deverá realizar nova detonação.

1.14 – Com base na Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, este processo licitatório é **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE**

## PEQUENO PORTE.

### CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

2.1 - O Licitante deverá apresentar no ato da entrega da documentação e das propostas, os seguintes documentos:

2.1.1 - Deverá ser identificado, preferencialmente em papel próprio, o e-mail, telefone e contato da empresa, para envio de atas e afins (**Anexo I**).

2.1.1.1 - A empresa poderá cadastrar quantos e-mails achar necessários para atender o item anterior.

2.1.1.2 - Não é necessário apresentar este documento para fins de Certificado de Registro Cadastral;

2.1.1.2 - A falta deste formulário de identificação não será motivo de inabilitação da empresa.

2.1.2 - Declaração firmada por contador e representante legal da empresa ou certificação da Junta Comercial, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, gozando dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, disciplinados no Capítulo II deste Edital;

2.1.2.1 - No caso de declaração firmada por contador e representante legal da empresa, não esquecer de indicar se a empresa é empresa de pequeno porte **ou** microempresa;

2.1.3 - Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes documentação, que comprove a pertinência da atividade da empresa com o objeto licitado **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, de acordo com o Art. 22, § 2º e Art. 27 à 32 da Lei 8.666/93 e alterações, **conforme documentação solicitada nos anexos III e IV**;

2.1.3.1 - Solicita-se que a empresa entre em contato pelo e-mail: [licitacao@arroiodomeiors.com.br](mailto:licitacao@arroiodomeiors.com.br), para verificar a situação cadastral da empresa licitante;

2.1.3.2 - A documentação solicitada no item 2.1.3, não será aceita se enviada via e-mail.

2.1.3.3 - A documentação solicitada no item 2.1.3, poderá ser entregue em cópia simples para ser autenticada por Servidor do Setor de Licitações, acompanhada dos respectivos originais ou autenticada em tabelionato. Não serão aceitas cópias autenticadas em outra repartição pública.

2.1.3.3.1 - Cabe ao licitante a apresentação das cópias para autenticação e não ao Município de Arroio do Meio.

2.1.4 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

2.1.5 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

2.1.6 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;

2.1.7- Certificado de Regularidade do FGTS;

2.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor;

2.1.9 - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa e do profissional responsável, com prazo de validade em vigor;

2.1.10 - Declaração de ciência por parte do licitante de que recebeu os documentos relativos ao edital de licitação e que tem conhecimento das informações e das condições locais da obra;

2.1.11 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no **anexo II** deste edital.

2.1.11.1 - Não é necessário apresentar este documento para fins de Certificado de Registro Cadastral.

2.2 - As fotocópias não autenticadas em tabelionato serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor do Setor de Compras ou Licitações deste município.

2.3 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, digitada, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dubiedade ou serem ilegíveis.

2.4 - Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, com a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2016**  
**ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**  
**“razão social da empresa”**  
**“telefone, fax e e-mail”**

### **CAPÍTULO III - DA PROPOSTA**

3.1 - Deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, digitada, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página constando o carimbo do CNPJ da empresa e assinada pelo proponente e as demais rubricadas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, conforme ANEXO V, contendo:

3.1.1 - Preço global líquido e em reais, considerando inclusos todos os impostos, salários e encargos sociais decorrentes da execução do serviço.

3.1.2 - O valor orçado pela Administração é de R\$ 11,48 (onze reais e quarenta e oito centavos), por metro cúbico de detonação e desmonte de rocha.

3.2 - As condições de pagamento estão estabelecidas no CAPÍTULO VI deste Edital.

3.3 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes proposta.

3.4 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2016**  
**ENVELOPE PROPOSTA**  
**“razão social da empresa”**

### **CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1 - Serão levados em conta no julgamento das propostas, o **menor preço** do valor unitário por hora, para a prestação do serviço.

4.2 - Não serão admitidas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital e nem será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.3 - Esta licitação é do tipo “menor preço” e empreitada por preço global, conforme Lei nº 8.666/93.

4.4 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) Tiverem preço superior ao estipulado no item 3.1.2 deste edital.

4.5 - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o menor preço para o item 1.1 do CAPÍTULO I deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.6 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações e com a participação dos interessados.

#### **CAPÍTULO V - DOS RECURSOS**

5.1 - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize.

5.3 - Dos atos da Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

5.4 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 5.3 terão efeito suspensivo.

5.5 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

- I - serem digitalizados e devidamente fundamentados;
- II - serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado a Comissão de Licitações.

#### **CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

6.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação dos relatórios dos serviços efetuados, modelo a ser elaborado pelo Controle Interno do Município, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

6.1.1 - Os relatórios deverão estarem devidamente preenchidos e assinados, pelo proprietário da empresa e por funcionário designado por este Município, constando no mesmo os empregados que laboraram na execução dos serviços com a devida assinatura de cada um.

6.1.2 - Caso não estejam de acordo com o solicitado, o Setor de Empenhos não se responsabilizará pelo preenchimento e coleta das assinaturas, acarretando desta forma o não

pagamento dos mesmos.

6.2 - O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados, além da GEFIP, Relação de empregados e GPS do mês anterior, devidamente quitadas.

6.2.1 - O preço por metro cúbico, multiplicado pelo número de metros cúbico detonado e desmontado no mês, resultará no montante a ser pago pelo MUNICÍPIO.

6.2.2 - O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura no valor integral dos serviços executados.

6.3 - É requisito para efetuar-se o pagamento que, no prazo fixado, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, o licitante vencedor apresente ao Setor de Empenhos, os relatórios relativos aos serviços realizados no período mês anterior.

6.4 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

6.5 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a partir da vigência do contrato, podendo após este período, por ocasião da renovação, ser reajustado pelo IGP-M dos doze meses anteriores.

## **CAPÍTULO VII - DA AJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO**

7.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à Empresa vencedora, formalizar-se-á através de contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que o integra e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - A Empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

## **CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES**

8.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

8.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 8.5 e 8.6;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.4 - A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte à terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.5.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.6 - Ocorrendo o atraso, tanto para o início como para a conclusão da obra, o licitante vencedor ficará sujeito a multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

8.7 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

8.8 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

## **CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS**

9.1 – O serviço, objeto desta licitação, deverá ser prestado no prazo de 12 (dode) meses, ou até atingir a metragem total contratada.

## **CAPÍTULO X - DO LOCAL E HORÁRIOS PARA INFORMAÇÕES**

10.1 - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas pelo e-mail [licitacao@arroiodomeiors.com.br](mailto:licitacao@arroiodomeiors.com.br).

10.2 - Cópias deste edital estarão disponíveis no site: [www.arroiodomeiors.com.br](http://www.arroiodomeiors.com.br), link: menu – Licitações.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - As despesas decorrentes deste Edital, correrão por conta dos recursos orçamentários e contrapartida do Município:

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços

02 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem – D. M. E. R.

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0099 – Serviço de Transporte Rodoviário

2060 – Conservação de Estradas do Interior

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1 - Recurso – Livre

11.2 - A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais, pertinentes à matéria.

11.3 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, na

forma da Lei.

Arroio do Meio, 04 de Novembro de 2016.

Comissão de Licitações:

**CÍNTIA GRÄFF**

**EDSON HENDGES**

**MÁRCIO ZIMMER**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:**

Sou pela aprovação do presente edital, em 04/11/2016.

**LEANDRO TOSON CASER,**

Assessor Jurídico

OAB/RS 45.706

## MINUTA DE CONTRATO

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA ....., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DETONAÇÃO E DESMONTE DE ROCHAS, NAS SAIBREIRAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TOMADA DE PREÇOS N° 036/2016.

Aos .... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezesseis, na Sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI ECKERT, CPF 500.866.260-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa ....., com sede na cidade de ....., RS, situada à Rua....., CEP .....-..., inscrita no CNPJ sob o n°. ...., representada por seu sócio, Sr. ...., CPF ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de Empreitada por preço global, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de detonação e desmonte de rochas, nas saibreiras do Município.

1.1.1 – A quantidade a ser contratada será de até 5.000m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos).

1.2 - A quantidade acima mencionada é máximas, podendo a Administração no entanto, não executar o total licitado, bem como fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados, dentro do prazo de vigência do contrato.

1.3 – É de responsabilidade da **CONTRATADA**, os custos de transporte e os encargos decorrentes e ainda eventuais danos ocasionadas pela mesma em bens de terceiros.

1.4 - Os serviços de detonação e desmonte de rochas serão executados com equipamentos próprios da **CONTRATADA**.

1.5 - Todos os materiais a serem usados nos serviços de detonação e desmonte de Rochas (máquina, combustíveis, lubrificantes, explosivos, etc.) correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**

1.6 - Todos os encargos trabalhistas, taxa, tributos, despesas com o transporte do equipamento e funcionários necessários à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

1.7 - A área onde serão executados os serviços de detonação e desmonte de rochas será previamente delimitada na superfície da pedreira.

1.9 - A superfície da pedreira, bem como a área a ser delimitada, será entregue a **CONTRATADA**, limpa e em condições operacionais.

1.10 - Os serviços serão quantificados em m<sup>3</sup> (metro cúbico) medido em rocha “in natura”.

1.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços contratados.

1.12 - A partir da solicitação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar a prestação do serviço.

1.13 - As rochas detonadas deverão apresentar-se num tamanho ideal para moagem, caso contrário, a empresa deverá realizar nova detonação.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor correspondente a:

<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>TOTAL</b>
Serviço de detonação e desmonte de rochas, nas saibreiras do Município	R\$ 0,00/m <sup>3</sup>

2.2 - No preço proposto estão incluídas as despesas com impostos, salários e encargos sociais decorrentes da execução da obra.

2.3 - Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.

2.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

3.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação dos relatórios dos serviços efetuados, modelo a ser elaborado pelo Controle Interno do Município, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

3.1.1 - Os relatórios deverão estarem devidamente preenchidos e assinados, pelo proprietário da empresa e por funcionário designado por este Município, constando no mesmo os empregados que laboraram na execução dos serviços com a devida assinatura de cada um.

3.1.2 - Caso não estejam de acordo com o solicitado, o Setor de Empenhos não se responsabilizará pelo preenchimento e coleta das assinaturas, acarretando desta forma o não pagamento dos mesmos.

3.2 - O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados, além da GEFIP, Relação de empregados e GPS do mês anterior, devidamente quitadas.

3.2.1 - O preço por hora trabalhada, multiplicado pelo número de horas trabalhadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo MUNICÍPIO.

3.2.2 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura no valor integral dos serviços executados.

3.3 - É requisito para efetuar-se o pagamento que, no prazo fixado, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA apresente ao Setor de Empenhos, os relatórios relativos aos serviços realizados no período mês anterior.

3.4 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

3.5 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a partir da vigência do contrato, podendo após este período, por ocasião da renovação, ser reajustado pelo IGP-M dos doze meses anteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES**

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o que estipula o contrato:
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança:

- c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
- d) quando da execução dos serviços, submeter-se a fiscalização do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES**

- 5.1 - A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:
- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou às unidades imobiliárias, e consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de prepostos, auxiliares ou operários;
  - b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
  - c) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
  - d) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

5.3 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.

5.4 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES**

6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

6.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.3 - Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa nas formas previstas nos itens 6.5 e 6.6;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.5.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.6 - Ocorrendo o atraso, tanto para o início como para a conclusão da obra, o licitante vencedor ficará sujeito a multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

6.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) executar trabalhos com imperícia técnica;
- c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- d) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- f) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO**

8.1 – O serviço, objeto desta licitação, deverá ser prestado no prazo de 12 (dode) meses, ou até atingir o total de horas contratadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários:

- 09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
- 03 – Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos – D.M.O.
- 15 – Urbanismo
- 452 – Serviços Urbanos
- 0058 – Melhoramento da Infra - Estrutura Urbana
- 2061 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins
- 3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações
- 1108 – Recurso – FUNDERGS – Academia Ar Livre

**CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL E FORO**

10.1 - O presente contrato, está baseado na Tomada de Preços nº 036/2016.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, .. de ..... de 2016.

.....,  
Contratada

**SIDNEI ECKERT,**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO TOSON CASER,**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 45.706

Testemunhas:

1 - .....

2 - .....

**ANEXO I**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2016**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de detonação e desmonte de rochas, nas saibreiras do Município.

Nome da empresa: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

Cidade: .....

Estado: .....

Telefone: (.....) .....

Fax: (.....) .....

E-mail: .....

.....

Contato: .....

Responsável pela assinatura do Contrato

Nome Completo:.....

CPF: .....

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº .....,  
declara, perante a Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), ..... de..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal)

## ANEXO III

# DOCUMENTAÇÃO PARA CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

### **I) HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme no que a empresa se enquadra):**

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial em caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (contrato social, última alteração contratual e se houver, alteração do objeto da empresa);
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.  
certificado da condição de micro empreendedor individual (CCMEI).

### **II) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) registro ou inscrição na entidade profissional, da empresa e do profissional responsável (quando for o caso)

### **III) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (limitar-se-á a):**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto para micro empreendedor individual (MEI);
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### **IV) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: (todos os itens)**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

**ANEXO IV**  
**MODELO DE REQUERIMENTO**

Ilmo. Sr.

SIDNEI ECKERT

M.D. Prefeito Municipal

Arroio do Meio - RS

....., empresa estabelecida em  
....., na Rua ....., Bairro .....,  
CEP: ....., e-mail:....., telefone (.....)....., inscrita  
no CNPJ sob o no. ...., vem através deste requerer a inscrição como fornecedor  
deste município.

Nestes termos, pede deferimento.

....., .. de ..... de 2016.

.....,

Nome:

CPF ou Identidade:



## ANEXO V

### FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2016

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	FONE/FAX:
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	
CPF:	

ITEM	QUANT	UNID	MATERIAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5.000	m <sup>3</sup>	Serviço de detonação e desmonte de rochas, nas saibreiras do Município		
<b>TOTAL</b>					

....., ..... de ..... de .....

.....  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa